



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.138 de 24 de fevereiro de 2015 que autoriza o Poder Executivo a cooperar com a Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa - PROARTE, mediante cedência de servidores e dá outras providências.

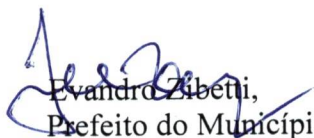
Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.138 de 24 de fevereiro de 2015 que autoriza o Poder Executivo a cooperar com a Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa - PROARTE, mediante cedência de servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a cooperar com a Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa - PROARTE, mediante cedência de servidores integrantes do seu quadro de cargos de provimento efetivo ou contratados temporariamente em casos de excepcional interesse e necessidade, para exercerem suas atividades na Fundação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e publicada com Termo de Convênio atualizado, parte integrante da presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 13 de fevereiro de 2020.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2020

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, neste ato representado por seu Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS, Sr. Evandro Zibetti, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6043911319/SSP-RS, CPF nº 515.740.200-72, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1.200, bairro Planalto, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.731.738/0001-09, com sede na rua Andrea Pontin, nº 190, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Carlo Dayan Santarosa, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4067656894/SSP-RS, CPF nº 933.873.850-72, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 289/apto 502, bairro Aparecida, na cidade de Carlos Barbosa - RS, de ora em diante denominada por CONVENIADA, visando a cedência de servidores do município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio, devidamente autorizado pela Lei nº 3.138, de 24 de fevereiro de 2015, tem por objetivo a cedência de até 07 (sete) servidores integrantes do seu quadro de cargos de provimento efetivo ou contratados temporariamente em casos de excepcional interesse e necessidade à Conveniada, a fim de cooperação para que a Fundação possa cumprir suas finalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os servidores cedidos cumprirão os horários de trabalho estabelecidos pela Conveniada, numa carga horária máxima semanal de até 44h.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os servidores cedidos não acarretarão qualquer ônus ao Município, ficando assegurado aos mesmos os reajustes na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, bem como as disposições do Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA QUARTA - Em contrapartida à cedência dos servidores, a Conveniada compromete-se a participar dos eventos culturais, colaborando com a organização na divulgação e realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a partir da aprovação da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio, o qual é elaborado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Carlos Barbosa, xx de xxxx de 2020.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Carlo Dayan Santarosa,
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Arte –
PROARTE

Testemunhas:

Clarisse Fátima Lagunaz,
Secretária Municipal da Administração.

Jusinei Foppa,
Assessor Jurídico.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 14 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

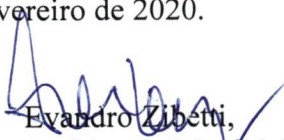
Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para o Município alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.138 de 24 de fevereiro de 2015 que autoriza o Poder Executivo a cooperar com a Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa - PROARTE, mediante cedência de servidores.

A supracitada Lei autoriza firmar Convênio para cedência de servidores por até 05 (cinco) anos. Como o Convênio em vigência expira na data de 24 de fevereiro do corrente ano, solicitamos com o presente Projeto de Lei que seja possível ser prorrogado e renovado por iguais e sucessivos períodos.

As cedências dos servidores justificam-se tendo em vista que a Fundação comporta a responsabilidade quanto aos serviços inerentes à Biblioteca Pública Municipal e Telecentro, além de uma diversificada gama de eventos culturais que acontecem em nosso Município, a exemplo dos Ternos de Reis, Procissão da Paixão de Cristo, Corpus Christi, Feira do Livro, Semana Farroupilha, Aniversário do Município, dentre outros.

Assim, entendendo tratar-se de matéria alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 13 de fevereiro de 2020.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.